



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

TERMO DE CONVÊNIO Nº 06/2025

Convênio celebrado entre a PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO- UEMASUL, objetivando a concessão de programa de residência para os profissionais matriculados em programas de pós-graduação lato sensu e strictu sensu, incluindo estágio pós- doutoral, em áreas que possuam correlação com os serviços jurídicos e administrativos desempenhados pelo órgão ministerial, nos termos do Ato Regulamentar n.39/2024 e da Resolução CNMP nº246/2022.

A **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, de um lado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.483912/0001-85, com sede na Av. Carlos Cunha, 3261, Calhau, na cidade de São Luís/MA, neste Ato denominada PGJ e representada pelo Procurador-Geral de Justiça, **Dr. DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA** e de outro a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO- UEMASUL**, com sede na Rua Godofredo Viana, Nº 1300, Centro, na cidade de Imperatriz/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.677.304/0001-81, representada pela Pró-Reitora de Gestão e Sustentabilidade Acadêmica, **MARCIA SUANY DIAS CAVALCANTE**, observando o disposto nos autos do Processo Administrativo nº 14817/2024, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este convênio tem por objetivo estabelecer vínculo interinstitucional entre a Procuradoria Geral de Justiça e a Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão-UEMASUL, visando proporcionar aos profissionais matriculados em programas de pós-graduação lato sensu e strictu sensu, incluindo estágio pós-doutoral, em áreas que possuam correlação com os serviços jurídicos e administrativos desempenhados pelo órgão ministerial, a oportunidade de inclusão no programa de residência, previsto no Ato Regulamentar n.º 39 / 2024 -GPGJ e na Resolução CNMP n.º 246/2022.

Parágrafo único: o programa de residência tem como objetivo proporcionar o aprimoramento da formação teórica e prática dos profissionais regularmente matriculados em programas de pós-graduação, propiciando a eles a complementação da aprendizagem por meio de atividades relacionadas à sua formação, em áreas afetas às funções institucionais do órgão ministerial, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza com a Procuradoria Geral de Justiça, e será realizado nos termos do Ato Regulamentar n.º 39/2024 -GPGJ, da Resolução CNMP n.º 246/2022 e das normas próprias da instituição de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA

O programa de residência dar-se-á nas áreas de interesse do Ministério Público para aproveitamento do residente em atividades relacionadas com seu curso de pós-graduação.



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA TERCEIRA

A concessão do programa de residência formalizar-se-á mediante termo de compromisso, elaborado em conformidade com o Ato Regulamentar n.º39/2024 e com o disposto na Resolução CNMP n.º 246/2022, a ser firmado entre a Procuradoria Geral de Justiça e o residente, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino.

CLÁUSULA QUARTA

Cabe à Procuradoria Geral de Justiça:

1. promover seleção para a inclusão dos residentes, obedecidos os critérios estabelecidos no Ato Regulamentar n.º39/2024 -GPGJ;
2. celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e com o residente, zelando por seu cumprimento;
3. oferecer instalações que tenham condições de proporcionar ao residente atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
4. indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do residente, para orientar e supervisionar até 10 (dez) residentes, simultaneamente;
5. contratar em favor do residente seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
6. por ocasião do desligamento do residente, entregar termo de realização da residência, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
7. entregar o certificado de conclusão do programa de residência, cumpridos os requisitos de frequência e obtida a aprovação em procedimento de avaliação, nos termos do artigo 8º da Resolução CNMP n.º246/2022;
8. manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de residência;
9. enviar à instituição de ensino, com periodicidade de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao residente.

CLÁUSULA QUINTA

Cabe à instituição de ensino:

1. celebrar termo de compromisso com o residente, ou com seu representante legal, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação da residência à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da pós-graduação do residente e ao horário e calendário escolar;
2. avaliar as instalações da parte concedente da residência e sua adequação à formação cultural e profissional do residente;
3. indicar professor-orientador da área a ser desenvolvida na residência como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do residente;
4. exigir do residente a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

5. zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o residente para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
6. elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos residentes;
7. comunicar à parte concedente da residência, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas;
8. comunicar à Procuradoria Geral de Justiça, por escrito, o desligamento do residente, por qualquer motivo, bem como a conclusão do curso;
9. comunicar à Procuradoria Geral de Justiça, por escrito, a cada início de semestre letivo, a situação de frequência e matrícula do residente.

CLÁUSULA SEXTA

O presente convênio terá vigência por um prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, bem como rescindido, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente por qualquer delas, mediante comunicação escrita prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os atos necessários à efetiva execução do presente convênio serão praticados por intermédio dos representantes dos convenientes ou pessoas regularmente indicadas.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, para dirimir todas as questões oriundas do presente convênio, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em duas vias, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

São Luís/MA, data da assinatura.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



Documento assinado digitalmente

MARCIA SUANY DIAS CAVALCANTE

Data: 06/06/2025 18:02:47-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCIA SUANY DIAS CAVALCANTE

Pró-Reitora de Gestão e Sustentabilidade Acadêmica

Testemunha:

Testemunha: